# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

JULHO DE Convoca a XII CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DECRETO Nº 3.153

SOCIAL DE EMBU GUAÇU.

O Prefeito Municipal de Embu Guaçu, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de Política do Assistância S. . . implementação de Política de Assistência Social no município;

Art.1° - Fica convocada a XII CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU GUAÇU a ser realizada no dia 25 de agosto de 2021, tendo como Tema Central: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art.2° - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de Dotação Própria do Orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência

Art.3° - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu Guaçu, aos 07 (sete) dias do mês de Julho de 2021.

José Antonio Pereira Prefeito de Embu guaçu

Vagner Oliveira de Alcantara Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de

Dublicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

<u>DECRETO</u> Nº 3.156 <u>DE</u> 21 <u>DE</u> <u>JULHO</u> <u>DE</u> 2021 (Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências).

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a ações determinadas no Plano SP de combate à pandemia provocada pelo COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo, em especial pelos Decretos Estaduais nº 64.881 de 22/03/2020 e 64.994 de 28/05/2020, com alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1° do art. 3° do Decreto Federal n° 10.282 de 20/03/2020 e alterações;

CONSIDERANDO, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

## **DECRETA:**

- Art. 1º Fica ALTERADO o art. 9º do Decreto nº 3.154 de 08 de Julho de 2.021, que passa a ter a seguinte redação:.
  - Art. 9°. As aulas presenciais da rede pública de ensino municipal e estadual, assim como qualquer atividade de recreação, ficam suspensas até 30/09/2021.
    - § 1°. Fica autorizado o funcionamento das Secretarias Escolares para o atendimento presencial de pais de alunos, no período das 8h00 às 18h00.
    - § 2°. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no âmbito da REDE PARTICULAR DE ENSINO, na justa e irrestrita conformidade com as determinações do Decreto nº 65.384. de 17 de dezembro de 2020, com alterações, assim como com as disposições abaixo:
    - a. A capacidade máxima de recebimento de alunos para atividades presenciais respeitará o distanciamento de 1 metro entre os estudantes,



#### Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

o qual deverá ser readequado sempre que for determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.

- b. Nos estabelecimentos onde há atendimento de crianças de 0 a 3 anos a capacidade máxima de recebimento de alunos deverá ser de 60% (sessenta por cento) dos matriculados.
- c. Enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis, que deverão assinar termo de compromisso responsabilizando-se com a realização de todas as atividades disponibilizadas.
- d. Os estabelecimentos de ensino deverão garantir estratégias de ensino à distância para àqueles que optarem pelo não retorno às atividades presenciais.
- e. Os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu.
- f. É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.
- g. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto, observadas as recomendações da Secretaria Municipal da Saúde.
- § 3°. Os profissionais da rede pública municipal da educação ficam convocados a retornarem às suas unidades escolares, a partir de 01/09/2021, de acordo com o calendário escolar, para fins de planejamento da retomada das aulas presenciais.
- § 4°. Os profissionais da rede pública estadual da educação obedecerão às determinações da Secretaria Estadual de Ensino.
- § 5°. Os estabelecimentos comerciais que promovem cursos técnicos e de idiomas. estão autorizados a funcionar seguindo todas as restrições e



#### Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

observando todos os protocolos padrões e setoriais específicos, em especial com relação à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento).

Art. 02. Este Decreto entrará em vigor em 21 (vinte e um) de JULHO de 2.021, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 21 (vinte e um) dias do mês de JULHO de 2.021.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de JULHO de 2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.155 DE 21 DE JULHO DE 2021 (Dispõe sobre concessão de carta de anuência para autorização de ligação de rede de água e energia elétrica doméstica).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de controle de despejos de resíduos líquidos em via pública, de forma irregular e em desacordo a legislação ambiental.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão de Certidão de Número Oficial, e carta de anuência para ligação, religação de medidores de rede de energia elétrica e rede água potável bem como as extensões de rede;

## **DECRETA**

- Art. 1º Fica fixado os termos para concessão de Certidão de Número Oficial e carta de anuência, autorizando a ligação e religação de rede de energia elétrica e rede de água potável em residências, comércios e indústrias, bem como a autorização para concessão de mais de um medidor e extensão de rede junto as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água potável e energia elétrica do município de Embu Guaçu, que deverão seguir conforme os seguintes artigos.
- Art. 2º Fica o Departamento de Fiscalização Municipal, responsabilizado pelas vistorias para concessão e emissão de Certidões de Número Oficial e cartas de anuência, bem como o Diretor do Departamento de Fiscalização o responsável pela emissão das mesmas.
- Art. 3° As Certidões de Número Oficial deverão seguir os requisitos da Lei municipal 668/1989, em seus artigos 30 ao 36, para sua concessão
- Art. 4º As Cartas de Anuência deverão seguir os seguintes critérios:
  - I Estar o imóvel localizado em logradouro oficializado.
    II Servido por infraestrutura local e devidamente cadastrado para fins tributários.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU



#### Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- III Quando houver edificação, deverá estar devidamente atualizado no cadastro tributário, bem como atender os requisitos técnicos de despejo de resíduos líquidos.
- IV Quando não houver edificação deverá anexar ao protocolo de requerimento cópia do Alvará da Construção em andamento ou declaração que justifique a ligação de energia elétrica ou rede de água potável, informando se o imóvel atende as normas técnicas vigentes para coleta de resíduos líquidos, nos casos de áreas sem edificação.
- V Será efetuado vistoria local, para constatar as informações fornecidas em formulário próprio da prefeitura, que deverá ser preenchido no ato de abertura do protocolo do requerimento.
- Art. 5º As solicitações de Carta de anuência para mais de um medidor deverão ser justificadas com a existência de mais de uma economia familiar no mesmo lote, através de declaração e comprovação com vistoria "in loco", das informações prestadas pelo Departamento de Fiscalização.
- Art. 6° Nos imóveis já servidos por rede de água, que não seguem os critérios técnicos para concessão de carta de anuência para fornecimento de água potável pela concessionária, e que descumprem as legislações ambientais em especial o despejo de resíduos líquidos em via pública, (esgoto residencial), será encaminhada relatório de oficio a concessionária responsável pelo fornecimento para proceda com a supressão do fornecimento até que haja a regularização do imóvel no atendimento ao despejo de resíduos líquidos em fossa séptica, e seja suprimida o despejo em via pública ou qualquer outro despejo de forma irregular.
- Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 21 (vinte e um) dias do mês de Julho de 2.021.

José Antônio Pereira

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Julho de 2021.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

<u>DECRETO</u> Nº 3.154 <u>DE</u> 08 <u>DE</u> <u>JULHO</u> <u>DE</u> 2021. (Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências).

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a ações determinadas no Plano SP de combate à pandemia provocada pelo COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo, em especial pelos Decretos Estaduais nº 64.881 de 22/03/2020 e 64.994 de 28/05/2020, com alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1° do art. 3° do Decreto Federal n° 10.282 de 20/03/2020 e alterações;

**CONSIDERANDO**, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

## **DECRETA:**

- Art. 1º Fica estendida a quarentena anteriormente decretada no município por prazo indeterminado.
- Art. 2°. Fica autorizado o atendimento presencial ao Público nos estabelecimentos comercias e prestadores de serviços ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS, no período compreendido entre 05h00 às 23h00, observado o limite de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, exceto seus colaboradores, adotando-se todos os protocolos padrões e setoriais específicos.
  - § 1°. Para os efeitos do presente Decreto, são considerados comércio ou serviços essenciais, na conformidade do art. 2°, § 1°, do Decreto Estadual nº 64.881 de 22/03/2020 e art. 3°, § 1°, do Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020, com alterações:
  - a) Hipermercados, Supermercados, Açougues e atividades congêneres;
  - b) Padarias;
  - c) Restaurantes, Lanchonetes e similares;



### Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

d) Feiras Livres;

e) Farmácias;

f) Hospitais, Clínicas Médicas, Odontológicas, Oftalmológicas (inclusive Ópticas) e Veterinárias;

g) Pet Shops, Comércio de produtos de saúde e alimentos para animais;

h) Segurança Pública e Privada;

- i) Meio de Comunicação Social, executados por empresas jornalísticas e de radiodifusão, sonora e de sons e imagem;
- j) Serviços de Energia Elétrica, Iluminação Pública, Abastecimento de Água, Telecomunicações e Internet;
- k) Serviços Postais;
- 1) Distribuidores de Gás envazado;

m) Construção Civil e Indústria;

- n) Hotéis e similares, Lavanderias, Serviços de Limpeza (incluso o comércio de seus produtos), Manutenção e Zeladoria;
- o) Serviços bancários (incluindo lotéricas), Serviços de Call Center, Assistência Técnica de eletrônicos e bancas de jornal;
- p) Empresas de locação de veículos;

q) Oficinas de veículos automotores e borracharias;

r) Transporte Público Coletivo, Táxi, Aplicativos de Transporte, Serviço de

entrega e de Estacionamento;

s) Cadeia de Abastecimento e Logística, Produção e Comercialização de insumos Agropecuários, Transportadora, Armazéns, Postos de Combustíveis e Lojas de Materiais de Construção;

t) Serviços Funerários;

- u) Atividades Religiosas, assim consideradas a realização de missas, cultos ou qualquer outro ato religioso que implique reunião de pessoas;
- v) Os serviços de delivery (entrega em casa sem restrição de horário), take away (retirada no estabelecimento em balcão específico) e drive-thru (retirada no carro), esses últimos limitados até 23h00.
- § 2°. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços NÃO ESSENCIAIS, são considerados aqueles não integrantes do fol descrito no § 1º acima.
- § 3º. Farmácias, Postos de Combustíveis, Serviços de Delivery, Meios de Transporte, Serviços Funerários, Serviços de Energia Elétrica e Abastecimento de Água e Serviços de Internet, poderão funcionar durante/o toque de recolher.



#### Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- § 4°. Os serviços e comércios essenciais e não essenciais, deverão garantir a observância de todos os protocolos padrões e setoriais específicos, sendo considerados como INDISPENSÁVEIS:
  - A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;
  - II. O número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado 01(uma) pessoa para cada 15m² (quinze metros quadrados), exceto seus colaboradores;
  - III. Deverá ser mantido pelo menos um colaborador ou empregado identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;
  - IV. Na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;
  - V. As filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;
  - VI. Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;
  - VII. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;
- VIII. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;
  - IX. Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;
  - X. Recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais;
- § 5°. Para efeitos de fiscalização, será considerada somente a atividade primária do estabelecimento para caracterizá-lo como essencial.
- § 6°. Recomenda-se o quanto possível aos COMÉRCIOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS, que os funcionários ou colaboradores que



## Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

desempenham ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, realizem suas tarefas no sistema "home office" (trabalho em casa).

- Art. 3°. Fica autorizada, no período compreendido entre 6h00 e 23h00, a abertura das Igrejas e Templos religiosos, devidamente regularizados, para a realização de missas, cultos ou qualquer outro ato religioso coletivo, observada sempre a ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade total do local e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre as pessoas presentes.
- Art. 4°. Está autorizada a realização de atividades culturais e esportivas, no período compreendido entre 6h00 e 23h00, observando-se e adotando-se todos os protocolos padrões e setoriais específicos.

Parágrafo Único – Permanece a proibição quanto a realização de eventos e convenções.

Art. 5°. Fica PROIBIDA qualquer tipo de AGLOMERAÇÃO em locais públicos.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (Decreto nº 65.540 de 25/02/2021) e a Guarda Municipal poderão determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.

- Art. 6°. Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER no Município, restando PROIBIDA a circulação de pessoas, no período das 23h00 às 05h00 excetuando-se os deslocamentos essenciais, devidamente justificados pelo caráter de URGÊNCIA ou EMERGÊNCIA aos serviços e comércios discriminados nos §§ 2° e 3° do art. 3°.
- **Art. 7°.** A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.
  - **§1°.** Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no art. 11 abaixo descrito, à todo aquele que descumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto;
  - §2°. Fica autorizada a Associação Empresarial de Embu Guaçu prestar orientação e realizar campanhas informativas naquilo que lhe couber,
- Art. 8°. Fica suspenso o atendimento ao público presencial no Paço Municipal, em todas as Secretarias e Departamentos Municipais, com exceção dos serviços públicos considerados essenciais, devendo cada um deles dar publicidade de um telefone para



## Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

contato pelo site da Prefeitura Municipal para a realização de atendimento remoto nos casos em que couber ou agendamento individualizado para aqueles em que for indispensável a presença física.

- § 1º Todos os Departamentos e Secretarias deverão promover o sistema "home office" (trabalho em casa), através do TELE-TRABALHO e o ATENDIMENTO REMOTO para os trabalhos NÃO ESSENCIAIS.
- § 2º Para os efeitos do parágrafo anterior e observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos, as autoridades públicas de cada Secretaria e Departamentos Municipais, mediante ato próprio fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais
- § 3° Pelo período deste Decreto, ficam suspensos os prazos fixados para a condução dos processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares instaurados ou em andamento.
- § 4° São considerados Serviços Públicos Essenciais, para os efeitos do presente Decreto, os serviços relacionados à saúde, assistência social, segurança, trânsito, transporte, fiscalização, coleta de lixo, iluminação e limpeza pública.
- § 5° Considerar-se-á como ESSENCIAL, na vigência do Decreto nº 3.145 de 03 de maio de 2021, os seguintes setores/departamentos que integram a administração municipal:
  - I. Praça de Atendimento;
  - II. Lançadoria;
  - III. Dívida Ativa;
  - IV. Execução Fiscal;
  - V. Jurídico.
- § 6° Para os casos de atendimentos presenciais em função da ANISTIA regulamentada pelo Decreto nº 3.145 de 03 de maio de 2021, fica autorizado o ingresso de contribuintes no Paço Municipal, no período das 9h00 às 16h00, pelo que a Administração Pública Municipal deverá garantir a observância de todos os protocolos padrões e setoriais específicos, já dispostos no paragrafo 3° do art. 3° do presente decreto, bem como observância do limite 60% (sessenta por cento) da capacidade do espaço reservado à Praça de Atendimento, exceto seus colaboradores.



## Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- § 7° Ficam os funcionários públicos integrantes do grupo de risco, mediante requerimento ao superior imediato e autorização do secretário da respectiva pasta, dispensados das suas atividades presenciais, sem prejuízo do trabalho realizado no sistema "home office" (em casa), através do TELE-TRABALHO e ATENDIMENTO REMOTO.
- § 8° Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se GRUPO DE RISCO, os servidores ou servidoras:
  - VI. Gestantes ou lactantes;
  - VII. Maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não imunizados;
  - VIII. Expostos a qualquer tipo de doença ou outra condição de desenvolvimento de sintomas mais graves, decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, devidamente comprovado.
- § 9° Ficam CONVOCADOS para o retorno ao trabalho, com exceção dos funcionários públicos integrantes do grupo de risco, TODOS os servidores públicos municipais que já tenham sido VACINADOS COM A SEGUNDA DOSE, de qualquer tipo de vacina contra o COVID-19, há pelo menos 30 (trinta) dias de seu efetivo retorno, observando-se todos os protocolos padrões e setoriais específicos.
- Art. 9°. As aulas presenciais da rede pública de ensino municipal, estadual e particulares, assim como qualquer atividade de recreação, ficam suspensas até 30/09/2021.
  - § 1°. Fica autorizado o funcionamento das Secretarias Escolares para o atendimento presencial de pais de alunos, no período das 8h00 às 18h00.
  - § 2°. Os profissionais da rede pública da educação ficam convocados a retornarem às suas unidades escolares, a partir de 01/09/2021, de acordo com o calendário escolar, para fins de planejamento da retomada das aulas presenciais.
  - § 3°. Os estabelecimentos comerciais que promovem cursos técnicos e de idiomas, estão autorizados a funcionar seguindo todas as restrições e observando todos os protocolos padrões e setoriais específicos, em especial com relação à ocupação máxima de 60% (sessenta por cento).



#### Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- **Art. 10**. Ficam estabelecidas as seguintes sanções para o descumprimento das normas editadas para combate ao COVID-19, inclusive a falta de uso ou uso inadequado de máscaras em locais públicos:
  - I. Advertência;
  - II. Multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
  - III. Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
  - IV. Interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
    - V. Inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
  - VI. Suspensão de vendas de produto;
  - VII. Suspensão de fabricação de produto;
  - VIII. Interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
    - IX. Proibição de propaganda;
    - X. Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
    - XI. Cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e
  - XII. Intervenção.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor em 09 (nove) de JULHO de 2.021, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 08 (OITO) dias do mês de JULHO de 2.021.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (OITO) dias do mês de JULHO de 2021.